DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Conselhos Municipais 9
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.306, DE 15 DE MAIO DE 2025.

*"**Dispõe sobre o procedimento de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária, prevendo meios alternativos para a sua cobrança, e dá outras providências**."*

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém - SP, aprova e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - A cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município de Icém – SP, rege-se por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal, Lei Federal 6.830/1980 e suas alterações posteriores.

Art. 2° - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal aquela definida como tributária ou não tributária na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 3° - Realizada a inscrição na dívida ativa, o lote das respectivas certidões deverá ser imediatamente remetido aos Procuradores Municipais para procedimentos de controle de legalidade e cobrança, tratando-se de atividade vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º - O órgão responsável pela constituição do crédito deve registrar e encaminhar todas as informações necessárias para a inscrição em dívida ativa e cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos de natureza tributária ou não tributária, definitivamente constituídos, nos termos do art. 142 do CTN, onde se incluirá honorários advocatícios a base de 10% do valor da dívida e demais encargos e despesas geradas para cientificação, bem como emolumentos inerentes para a averbação premonitória junto ao Registrador Imobiliário.

§ 2º - A inscrição em dívida ativa dos créditos lançados e não quitados, conforme o artigo 201 do CTN, deverá ser feita de forma periódica, com uma frequência mínima de uma vez por ano.

§ 3º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser acumuladas em uma única cobrança.

§ 4º - Os procedimentos adotados com base nesta Lei observarão as disposições da Lei e Responsabilidade Fiscal, notadamente quanto aos seus artigos 11 e 14.

DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DOS MEIOS ALTERNATIVOS PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 4º - A cobrança extrajudicial deverá ser feita, nos termos da Resolução nº 547 de 22/02/2024 do CNJ, ou outro ato legítimo que venha a substituí-lo, pelos instrumentos a seguir listados de forma alternada, simples ou cumulativa:

I - Notificação de cobrança extrajudicial;

II - Protesto extrajudicial da dívida ativa;

III - Comunicação da inscrição em dívida ativa aos serviços de proteção ao crédito e congêneres;

IV - Facilitação do pagamento pelo parcelamento do débito, conforme Lei, em períodos oportunos, ou por meio de cartão de crédito ou débito, guia de arrecadação, ou outro meio idôneo de pagamento, quando disponíveis.

§ 1º - A cobrança da dívida ativa deverá ser realizada de forma recorrente, garantindo a atualização e a manutenção dos registros de débitos em atraso, com o intuito de otimizar a recuperação de receitas e assegurar a regularidade fiscal do Município.

§ 2º - Os pagamentos, parcelamentos, mutirões e informações decorrentes da cobrança administrativa, bem como o atendimento ao público em geral, serão realizados por meio da Seção de Dívida Ativa.

§ 3º - A utilização pelo contribuinte dos instrumentos previstos nos incisos acima ficará condicionada à sua prévia atualização cadastral.

§ 4º - Os Procuradores Municipais deverão manter registro do resultado das cobranças feitas pelos instrumentos previstos neste artigo, de maneira a ser possível a geração de relatórios para a análise da sua efetividade.

§ 5º - O Município poderá firmar acordos de cooperação ou convênios para adequada instrumentalização dos meios alternativos para a cobrança da dívida ativa.

DA NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Art. 5º - O Município de Icém-SP, poderá notificar o devedor do inteiro teor da CDA para, em até 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros, multas, despesas postais e demais encargos legais, ou parcelar, negociar ou transacionar o valor do crédito, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único: O envio da notificação de cobrança extrajudicial deverá observar os seguintes procedimentos:

I - A notificação deverá ser enviada ao endereço cadastrado do devedor, conforme registros da administração municipal, podendo ocorrer por carta, correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagem instantânea ou via edital no Diário Oficial Eletrônico do Município,

observadas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

II - O conteúdo da notificação deve incluir, no mínimo:

a) Identificação do credor e do devedor.

b) Informações sobre a natureza e fundamentação legal da dívida, incluindo o valor devido e o período a que se refere.

c) Prazos e formas para regularização da dívida.

d) Informações sobre as consequências da não regularização.

DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL

Art. 6º - O Município de Icém-SP, poderá realizar o protesto das Certidões de Dívida Ativa referentes aos créditos Tributários e Não Tributários da Fazenda Pública Municipal, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo único: O Município, também poderá realizar o protesto de decisões judiciais, nos termos do art. 517, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 7º - Os efeitos do protesto alcançarão também os responsáveis tributários, desde que os seus nomes constem na Certidão de Dívida Ativa.

Art. 8º - O não pagamento do débito após o protesto não impede o ajuizamento da ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo de manutenção do protesto no cartório competente e da inscrição do devedor junto aos bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e serviços de proteção ao crédito e congêneres.

Art. 9º - A existência de ações de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta Lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com valores devidamente atualizados.

Art. 10 - Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito e paga a primeira parcela, o devedor deverá encaminhar a respectiva Carta de Anuência ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo a baixa do protesto, sendo este encaminhamento de responsabilidade exclusiva do devedor, em conformidade com a Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 1º - A Carta de Anuência deverá ser requerida pelo interessado por meio do sistema de protocolo eletrônico;

§ 2º - O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, disponibilizar serviço de apoio gratuito para orientação e, quando necessário, assistência ao contribuinte para emissão e encaminhamento da Carta de Anuência, especialmente nos casos de comprovada hipossuficiência econômica ou dificuldades de acesso digital.

Art. 11 - É do devedor a responsabilidade pelo pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha a incidir nos atos autorizados por esta Lei, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável, inclusive custas processuais, se houver.

DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Art. 12 - O Município de Icém poderá apresentar para inscrição, nos serviços de proteção ao crédito ou cadastros de negativação de inadimplentes, as Certidões de Dívida Ativa referentes aos créditos Tributários e Não Tributários da Fazenda Pública Municipal, enviando-as para o banco de dados do órgão público ou privado responsável pela proteção ao crédito.

Parágrafo único: Os devedores de créditos inscritos na dívida ativa serão inscritos nos serviços de proteção ao crédito apenas enquanto não houver causas suspensivas ou extintivas da exigibilidade do crédito, bem como enquanto não for garantida a execução fiscal no caso de cobrança judicial.

Art. 13 - A autorização para a exclusão do cadastro de inadimplentes do órgão de proteção ao crédito será fornecida após, alternativamente:

I - A quitação total do crédito constante da Certidão de Dívida Ativa, acrescida de encargos legais;

II - Verificadas quaisquer outras hipóteses de extinção do crédito previstas no Código Tributário Nacional.

§ 1º - O pagamento das despesas para a baixa da inscrição no cadastro restritivo, caso existam, ocorrerá exclusivamente por conta dos contribuintes inadimplentes.

§ 2º - A autorização disposta no caput deste artigo deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com efeito de Negativa.

§ 3º - As providências ou eventuais ônus relativos ao encaminhamento e efetiva entrega da autorização prevista no §1º deste artigo ao órgão de proteção ao crédito serão de responsabilidade exclusiva dos sujeitos passivos da obrigação.

DA COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

Art. 14 - Os créditos de qualquer natureza devidos ao Município poderão ser cobrados, concomitantemente, por meio extrajudicial e judicial, observados os termos desta Lei.

Art. 15 - Periodicamente, e pelo menos uma vez a cada semestre, a Seção de Dívida Ativa deverá realizar um levantamento dos débitos inscritos que ainda estão em aberto, mesmo após as tentativas de cobrança extrajudicial, e encaminhar essa massa de dívida ativa à Procuradoria Municipal para a cobrança judicial.

§ 1º - O ajuizamento deve observar o valor mínimo estipulado pelo CNJ ou município.

§ 2º - O ajuizamento dependerá, ainda, de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

§ 3º - A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita, podendo ambas constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico, observados os requisitos mínimos exigidos pela legislação processual para a petição inicial.

DA BAIXA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Art. 16 - O cancelamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) decorre da extinção do crédito público e será

realizado por meio de processo administrativo, garantindo a transparência, a fundamentação adequada e o registro no histórico de lançamento da dívida ativa, com estrita observância do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - O processo administrativo para o cancelamento da CDA deverá ser iniciado mediante solicitação do interessado ou por iniciativa da administração pública, quando verificada a inexistência do débito, a nulidade ou a regularização da obrigação tributária.

§ 2º - A solicitação de cancelamento deverá ser instruída com a documentação que comprove a quitação do débito, a prescrição ou qualquer outra causa que justifique o cancelamento, conforme legislação vigente.

§ 3° - O cancelamento da CDA por força de prévia quitação do débito deverá, necessariamente, ser avaliada previamente pelo Setor de Tributos, de modo a certificar a entrada dos valores depositados a título de pagamento.

§ 4º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de cancelamento deverá ser devidamente fundamentada, considerando a legislação aplicável e os documentos apresentados, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º - O cancelamento da CDA, uma vez deferido, deverá ser registrado no histórico de lançamento da dívida ativa, com a devida anotação da data, do motivo do cancelamento e do processo administrativo, assegurando a integridade dos registros públicos.

§ 6º - Em qualquer caso, o cancelamento da CDA deverá ser informado à Divisão de Contabilidade para tomada das medidas administrativas pertinentes à baixa do débito e ajuste do saldo de dívida ativa.

§ 7º - O prazo para análise e decisão do pedido de cancelamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do protocolo da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§ 8º - A não observância dos procedimentos estabelecidos neste artigo implicará na nulidade do ato administrativo de cancelamento e na responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo, por meio dos Procuradores Municipais, autorizado a reconhecer a procedência do pedido, a abster-se de contestar e de recorrer e a desistir dos recursos já interpostos, quando, inexistente outro fundamento relevante, a pretensão deduzida ou a decisão judicial estiver de acordo com:

I - Matéria objeto de jurisprudência consolidada nos tribunais;

II - Acórdão transitado em julgado proferido em sede de:

a) controle concentrado ou difuso de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal;

b) recursos repetitivos extraordinário ou especial, nos termos do art. 1.036 do Código de Processo Civil;

c) recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, § 3º, da Constituição Federal;

d) incidente de assunção de competência, processado nos termos do art. 947 do Código de Processo Civil;

e) incidente de resolução de demandas repetitivas, processado nos termos do art. 976 e seguintes do Código de Processo Civil;

III - Súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo os casos omissos serem regulamentado por Decreto.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém – SP, 15 de maio de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.307, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 229.808,00 (Duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e oito reais), e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto na Contadoria Municipal um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 229.808,00 (Duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e oito reais)**, classificado na seguinte dotação, a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM		
02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE		
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 Saúde		
10 301 Atenção Básica		
10 301 0055 Ações Básicas da Saúde		
10 301 0055 1452 0000 Aquisição de Equip. e Material Permanente - FNS - Emendas nº 31350002 - 37460013		
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$ 229.808,00
Fonte de Recurso: 0.05.00	Código de Aplicação: 301.009	Emenda Parlamentar 31350002 - 37460013
TOTAL DO CRÉDITO.....		R$ 229.808,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Excesso de arrecadação vinculados aos repasses financeiros destinados ao atendimento de Emenda

Parlamentar nº 37460013, aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde no valor de **R$ 49.899,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais)**, através do Fundo Nacional de Saúde.

II - Excesso de arrecadação - **R$ 10.000,00 (Dez mil reais)** correspondente a eventuais juros de aplicações financeiras.

III - Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, para reprogramação do saldo do exercício anterior:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 08 DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
02 08 02 SETOR DE INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS			
15 URBANISMO			
15 451 INFRA ESTRUTURA URBANA			
15 451 0131 Planejamento de Obras e Serviços Urbanos			
13 451 0131 1346 Recapeamento Asfáltico (Estadual)			
FICHA 375	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	169.909,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 100.044	Recap. Asf. (Estado)	

TOTAL DA ANULAÇÃO	R$	169.909,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém – SP, 15 de maio de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO N° 038, DE 08 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÉM-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar, propor e fortalecer diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município;

CONSIDERANDO a convocação pelo Governo Federal por meio da Resolução CNAS/MDS Nº 174, de 14 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MDS/CNAS Nº 31, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências; Regimento Interno pelo Governo Federal por meio da Resolução n° 43, de 06 de fevereiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **15ª Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia **25 de junho de 2025**, no período das 08h00 às 15h00, no CREI - Centro Recreativo de Icém, localizado na Rua Josias Gomes Pedrosa, nº 500, Vila Residencial de Icém, em Icém – SP, tendo como tema central: **"20 Anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência"** e, os seguintes eixos:

Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

Eixo 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Eixo 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Co financiamento do SUAS.

Art. 2º - A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social tem como objetivo ampliar e fortalecer a participação social, para debater temas específicos e encaminhar proposições para a Conferência Nacional, podendo ser uma de suas etapas preparatórias, conforme estabelece o art. 2º, §2º do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução CNAS/MDS nº 157, de 22 de maio de 2024.

Art. 3º - A Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, representantes do Poder Público e membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Icém, auxiliarão na realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrá por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém – SP, 08 de maio de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

DECRETO Nº 038, DE 08 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÉM-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar, propor e fortalecer diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município;

CONSIDERANDO a convocação pelo Governo Federal por meio da Resolução CNAS/MDS Nº 174, de 14 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MDS/CNAS Nº 31, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências; Regimento Interno pelo Governo Federal por meio da Resolução nº 43, de 06 de fevereiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **15ª Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia **25 de junho de 2025**, no período das 08h00 às 15 h00, no CREI - Centro Recreativo de Icém, localizado na Rua Josias Gomes Pedrosa, nº 500, Vila Residencial de Icém, em Icém – SP, tendo como tema central: **"20 Anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência"** e, os seguintes eixos:

Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

Eixo 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Eixo 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Co financiamento do SUAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

Art. 2º - A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social tem como objetivo ampliar e fortalecer a participação social, para debater temas específicos e encaminhar proposições para a Conferência Nacional, podendo ser uma de suas etapas preparatórias, conforme estabelece o art. 2º, §2º do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução CNAS/MDS nº 157, de 22 de maio de 2024.

Art. 3º - A Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, representantes do Poder Público e membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Icém, auxiliarão na realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrá por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém – SP, 08 de maio de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

DECRETO Nº 039, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.307, de 15/05/2025, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 229.808,00 (Duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e oito reais), e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - De conformidade com a Lei Municipal nº 2.307, de 15/05/2025, fica aberto na Contadoria Municipal um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 229.808,00 (Duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e oito reais)**, classificado na seguinte dotação, a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE			
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 Saúde			
10 301 Atenção Básica			
10 301 0055 Ações Básicas da Saúde			
10 301 0055 1452 0000 Aquisição de Equip. e Material Permanente – FNS – Emendas nº 31350002 - 37460013			
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			R$ 229.808,00
Fonte de Recurso: 0.05.00	Código de Aplicação: 301.009	Emenda Parlamentar 31350002 - 37460013	
TOTAL DO CRÉDITO.....			R$ 229.808,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Excesso de arrecadação vinculados aos repasses financeiros destinados ao atendimento de Emenda Parlamentar nº 37460013, aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde no valor de **R$ 49.899,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais)**, através do Fundo Nacional de Saúde.

II - Excesso de arrecadação - **R$ 10.000,00 (Dez mil reais)** correspondente a eventuais juros de aplicações financeiras.

III - Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, para reprogramação do saldo do exercício anterior:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM				
02 PREFEITURA MUNICIPAL				
02 08 DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
02 08 02 SETOR DE INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS				
15 URBANISMO				
15 451 INFRA ESTRUTURA URBANA				
15 451 0131 Planejamento de Obras e Serviços Urbanos				
13 451 0131 1346 Recapeamento Asfáltico (Estadual)				
FICHA 375	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		R$	169.909,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 100.044	Recap. Asf. (Estado)		

TOTAL DA ANULAÇÃO	R$	169.909,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém – SP, 15 de maio de 2025.

APARECIDA SALISSO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixado no local público de costume na data supra, em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA

Assessor Especial de Gabinete

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001, de 09 de Maio de 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Icém .

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICÉM, por seu Plenário, em Reunião Ordinária, realizada no dia **09 de maio de 2025**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1323 de 14 de fevereiro de 1996 e alterações contidas, na Lei Municipal nº 1737 de 12 de novembro de 2.009 e artigo 21º da Lei Municipal nº 2.200 de 14 de Dezembro de 2022.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social com a seguinte composição:

a-) Poder Público:
Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
ELAINE DA SILVA FURTADO
GEANE DUTRA DA SILVA

Divisão Municipal de Saúde
JULIANO CARLOS FERREIRA DE SOUZA MATOS

b-) Sociedade Civil:
Entidades e organizações de Assistência Social de Atendimento
REGIANE DE CARVALHO PEREIRA

Usuários ou Organizações de usuários da Assistência Social
NESMARI CRISTINA VIEIRA TIAGO

Trabalhadores na área da Assistência Social
ANGELA ROSA RODRIGUES

c-) Colaboradora: KARINA JULIANO DOS SANTOS AQUINO

NEIDE APARECIDA DE JESUS DIAS ALMEIDA

Artigo 2º- A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: **"20 anos do SUAS: construção, proteção e resistência".**

Artigo 3º - A Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social terá as seguintes atribuições:
1. Elaborar a minuta do regimento interno, metodologia, divulgação, organização, bem como definição de material de apoio a ser utilizado durante a Conferência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. Organizar, acompanhar e coordenar a realização e operacionalização da Conferência;

3. Solicitar à Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a disponibilização da estrutura necessária para a realização da Conferência;

4. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência;

5. Comunicar ao CONSEAS o resultado da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Icém.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Icém-SP, 09 de Maio de 2025.

JOSÉ LUIS ÁVILA
Presidente do C.M.A.S

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICÉM - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002, de 13 de Maio de 2025.

Dispõe sobre a Prestação de Contas exercício 2024, dos recursos financeiros oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Icém.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICÉM, por seu Plenário, em Reunião Ordinária, realizada no dia **13 de Maio de 2025**, no uso de suas atribuições que lhe confere Lei Municipal nº 1323 de 14 de fevereiro de 1996 e alterações contidas na Lei Municipal nº 1737 de 12 de novembro de 2.009 e artigo 21º da Lei Municipal nº 2.200 de 14 de Dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas dos recursos oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Icém, exercício 2024, conforme segue os valores:

Tipo	Receita anual	Aplicação financeira	Despesas anual	Recurso financeiro reprogramado
Programa de Proteção Social Básica	R$ 62.614,73	R$ 808,33	R$ 56.649,76	R$ 6.773,30
Programa de Proteção Social Especial	R$ 16.957,27	R$ 22,06	R$ 14.400,00	R$ 2.579,33
Benefícios Eventuais	R$ 15.444,70	R$ 218,54	R$ 15.182,37	R$ 480,87
Valor Total	R$ 95.016,70	R$ 1.048,93	R$ 86.232,13	R$ 9.833,50

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

Icém-SP, 13 de Maio de 2025.

JOSÉ LUIS ÁVILA
Presidente do C.M.A.S de Icém

1